



Projeto de Lei Nº 285/2026

Estabelece diretrizes gerais para o reconhecimento, a identificação e a organização territorial dos bairros do Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o reconhecimento, a identificação e a organização territorial dos bairros do Município de Itapevi, com a finalidade de contribuir para a clareza da divisão territorial urbana e para a identificação das localidades que compõem o Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – bairro: localidade territorialmente identificável, reconhecida por sua denominação, características geográficas, históricas, culturais ou urbanísticas;

II – delimitação territorial: identificação dos limites geográficos que permitem distinguir uma localidade das demais;

III – abairramento: processo de identificação, organização e delimitação territorial dos bairros de um município;

IV – referência cartográfica: representação gráfica ou georreferenciada destinada à identificação de localidades e de seus limites territoriais.

Art. 3º A identificação e a delimitação dos bairros do Município poderão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I – continuidade e configuração territorial da localidade;

II – características geográficas e urbanísticas;



III – existência de vias públicas, ferrovias, cursos d'água e outros elementos físicos que possam servir como referências territoriais;

IV – denominações tradicionalmente utilizadas pelos moradores;

V – aspectos históricos, culturais e sociais relacionados à formação da localidade;

VI – identificação de loteamentos, conjuntos habitacionais e demais formas de ocupação urbana, observada a legislação aplicável;

VII – compatibilidade com os limites municipais e com os instrumentos de planejamento territorial vigentes.

Art. 4º A identificação territorial dos bairros deverá considerar, sempre que possível, a utilização de referências claras e verificáveis, de modo a favorecer a compreensão dos limites entre localidades vizinhas.

Art. 5º A eventual consolidação de informações relativas ao abairramento poderá considerar:

I – a denominação das localidades;

II – a descrição de suas referências territoriais;

III – a representação cartográfica de seus limites, quando tecnicamente disponível;

IV – a compatibilidade das informações com os cadastros e registros territoriais existentes;

V – a preservação de denominações históricas e de referências reconhecidas pela população, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º A identificação ou eventual alteração dos limites territoriais de bairros poderá considerar a participação dos moradores e de entidades representativas locais, por meio de consultas, audiências públicas ou outros instrumentos de participação social juridicamente cabíveis.

Art. 7º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei deverá respeitar a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente as normas relativas ao planejamento urbano, ao parcelamento do solo, ao Plano Diretor e à organização territorial do Município.

Parágrafo único. A identificação de um bairro, por si só, não altera a titularidade de imóveis, os limites de propriedades particulares, o zoneamento, o perímetro urbano, a inscrição imobiliária ou os critérios de incidência de tributos.



Art. 8º Esta Lei não implica criação ou alteração de órgãos públicos, cargos, funções ou estruturas administrativas, nem determina a execução de procedimentos administrativos específicos, cuja realização observará as competências legalmente estabelecidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 09 de Outubro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por objetivo instituir, no âmbito municipal, o Dia do Veterano Militar, a ser celebrado anualmente em 11 de novembro, data já reconhecida no Estado de São Paulo por meio da Lei Estadual nº 17.095/2019.

A iniciativa visa reconhecer e valorizar os homens e mulheres que serviram às Forças Armadas, às Polícias Militares e demais instituições de segurança, os quais representam exemplos de disciplina, honra, patriotismo e compromisso com a sociedade.

Os veteranos militares constituem um importante patrimônio humano, histórico e moral, tendo dedicado suas vidas à defesa da soberania nacional, à manutenção da ordem pública e à proteção da população.

A criação de uma data comemorativa no calendário municipal representa um ato de respeito e gratidão, além de contribuir para o fortalecimento da consciência cívica e a transmissão desses valores às futuras gerações.

Por fim, destaca-se que a medida possui caráter simbólico e educativo, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Município, mas sim fortalecendo a identidade cívica e o reconhecimento institucional daqueles que prestaram relevantes serviços à sociedade.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 15 de Abril de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7059M9T0VU74U5P1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7059-M9T0-VU74-U5P1



THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO

Vereador

Assinado em 09/10/2026, às 16:41:43